



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981 1962

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 17/62

INICIATIVA:

Glóvis de Barros

HISTÓRICO:

Denomina Ipê a avenida que parte da Avenida lacerda de Aguiar e dá acesso ao "Jara-gua" Tennis Clube.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e ~~oito~~ 1962, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19.....

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1962.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA:

VEREADOR CLOVIS DE BARROS

HISTÓRICO:

DENOMINA IPÊ A AVENIDA QUE PARTE DA  
AVENIDA LACERDA DE AGUIAR E DA ACESSO  
AO "JARAGUA TENIS CLUB"

A U T U A C Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e sessenta e dois, autúo o projeto de lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

- Art. 1º - Fica denominada Avenida Ipê a que, partindo da Av. Lacerda de Aguiar, dá acesso à sede do "Jaraguá Tênis Clube".
- Art. 2º - Aludida denominação será mantida enquanto viver o atual Prefeito Municipal. Por morte dêste passará à denominação de Avenida Raymundo Andrade.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Via de regra nunca se é ~~lido~~ tido como bom enquanto se ~~g~~ "governa", mesmo em se tratando de governante dotado de acendrado amor à causa pública; depois que se passa a "governado" é que surgem os merecidos encômios.

Com referência ao Prefeito Raymundo Andrade, entretanto, ocorre diversamente, pois a opinião pública já o consagra ainda no governo, numa justa antecipação ao reconhecimento dos pósteros, que hão de saber que os contemporâneos do grande Prefeito souberam, no devido tempo, fazer-lhe justiça, imortalizando-o afetivamente e inscrevendo-o indelêvelmente como uma das páginas mais gloriosas do livro profundamente querido, que é o livro da história de Cachoeiro de Itapemirim, dividido em duas fases distintas:- antes e depois de Raymundo Andrade, como axiomáticamente bem o disse o saudoso magistrado Dr. Mauro Braga.

Antes quando Cachoeiro não dispunha de Aeroporto, Jardim de Infância, Fábrica de Cimento, e depois com a cidade provida de completo serviço de abastecimento d'água, Prefeitura e Matadouro modernizados, Grupo Escolar e Artesanato municipais, Telefones Automáticos, Fábrica de Manilhas, Iluminação Fluorescente, Praças e "Play-Grounds" nos quatro cantos da cidade, etc. etc..

Em realidade, com uma sequência de realizações que nunca outro homem fez em Cachoeiro, através uma febricitante atividade de ao longo de 15 anos, Raymundo Andrade proporcionou uma nova roupagem à cidade, modernizando-a e projetando-a no cenário federal; ostentando êle hoje o privilégio de ser considerado o "Prefeito que mais trabalha no Brasil". Assim trabalhando concluirá a sua árdua luta administrativa mais cansado e mais alquebrado, porém com a certeza de não haver desmerecido a confiança popular, com maiores méritos nos dias que correm, em que raríssimos são os que trabalham ou concorrem para ajudar os que trabalham pela causa geral, pelo bem comum.

Como intérpretes do sentimento popular é que devemos materializar a consagração merecida que ora se processa na opinião pública. E o fazemos sem contrariar o que preceitua a Lei 654, de 14-12-959, que proíbe a denominação de pessoas vivas à logradouros públicos.

Depois de recolher diversas recomendações e opiniões é que se escolheu a via de acesso ao "Jaraguá Tênis Clube" como o local adequado para a homenagem que se presta ao Prefeito Raymundo Andrade, o qual, também como grande incentivador do ousado cometimento que se edifica no Bairro Gilberto Machado, será frequentemente citado e lembrado pela sociedade Cachoeirense, em demanda à sede do maior Clube social do Estado.

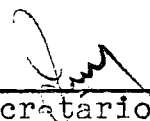
Sala das Sessões, em 14 de junho de 1.962 .



Clovis de Barros

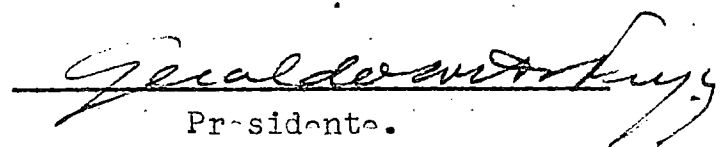
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores Edis.

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de julho de 1962.

  
Secretário

aguarda-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

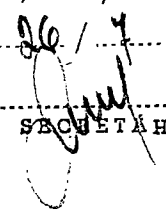
Data supra

  
Presidente.

Snr. Presidente

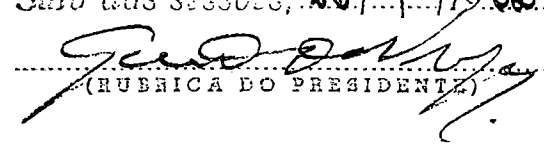
Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 26 / 7 / 1962

  
SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 26 / 7 / 1962.

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Wélio Carlos Assunção, p/relatar.

Sala das Comissões, 26 / 7 / 1962.

Wélio Carlos Assunção

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de lei nº 17/62.

Parecer

O presente projeto de lei é inconstitucional, pois trata dispositivo de uma lei existente na Casa, de autoria do ilustre vereador Deusdedit Batista, que veda a denominação de nomes de ruas e logradouros públicos com nomes de pessoas vivas.

Em obediência a esse princípio legal, é que emitimos parecer contrário à aprovação da matéria.

Isto, embora o autor procurasse de uma forma inteligente dar outro sentido ao projeto. - Mas há de considerar-se que os efeitos de uma lei vigoram no exato momento em que a mesma é aprovada.

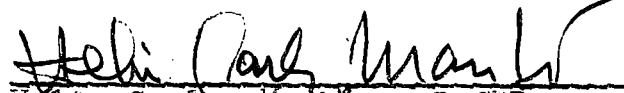
O artigo 2º cria uma ~~anexação~~ e dá ao projeto um efeito presente, podendo ser encarado como uma "válvula de escape", detalhe que abriria sério precedente na Casa.

De qualquer forma, a pessoa viva passa "a priori" a usufruir os meritos da homenagem, o que não permite a lei citada acima.

Não discutimos alguns aspectos da justificativa de autor do projeto, porém não podemos burlar uma legislação existente.

Êsto é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1962.

  
Heli Carlos Manhães - P SDP  
- Relator -

*de acordo com o parecer do Sr. Relator*  
P.S.S.

DATA	NUMERO
14/06/62	017/62
DESTINO:	
Azeite - L. Pto 313 Km	